# REGULAMENTO (CE) Nº 602/96 DA COMISSÃO

## de 3 de Abril de 1996

## que altera o Regulamento (CE) nº 2932/95, relativo à colocação em concurso para venda para exportação de tabaco embalado na posse do organismo de intervenção grego

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece uma organização comum de mercado no sector do tabaco em rama [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 860/92 [2], e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo7º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2932/95 da Comissão [3] prevê a colocação em concurso para venda para exportação de tabaco embalado na posse do organismo de intervenção grego;

Considerando que, devido aos problemas colocados pela armazenagem do tabaco embalado detido pelo organismo de intervenção grego, não foi incluída uma determinada quantidade desse tabaco nas quantidades colocadas à venda pelo Regulamento (CE) nº 2932/95;

Considerando que, após tratamento desse tabaco, se afigura oportuno acrescentá-lo às quantidades colocadas à venda pelo citado regulamento, sem deixar de ter em conta os custos de armazenagem; que é, pois, necessário alterar o Regulamento (CE) nº 2932/95;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do tabaco,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CE) nº 2932/95 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 1º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

   «Procede-se à venda para a exportação, para países terceiros, de cinco lotes de tabaco embalado, proveniente das colheitas de 1983, 1986, 1990, 1991 e 1992, na posse do organismo de intervenção grego, com um peso total de cerca de 2 095 toneladas, repartido conforme indicado no anexo. A quantidade colocada à venda consta do anúncio de concurso.».

2) O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Abril de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

[1] JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1.
[2] JO nº L 91 de 7. 4. 1992, p. 1.
[3] JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 18.

*ANEXO*

*«ANEXO*

| Número do lote | Variedade | Colheita | Organismo de intervenção de armazenagem | Peso (kg) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Basmas | 1983<br>1986<br>1991 | Didagep | 11 396<br>191 511<br>226 074 |
| 2 | Katerini | 1991 | Didagep | 307 096 |
| 3 | Katerini | 1990<br>1992 | Didagep | 261 117<br>44 764 |
| 4 | Kaba Koulak Classic | 1991<br>1992 | Didagep | 238 241<br>363 218 |
| 5 | Elassona | 1992 | Didagep | 451 785» |